

DECRETO N° 028/2020 – GBP DE 23DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID – 19 no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON MIRANDA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e consequentemente no Estado do Pará.

CONSIDERANDO a recomendação N° 01/2020 de 18 março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Coronavírus COVID – 19.

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeito e confirmados.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará através do decreto republicado de N° 609 de 16 de março de 2020, para enfrentar a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de contingenciamento contra o Coronavírus ainda está em fase de elaboração junto a regional de Saúde.

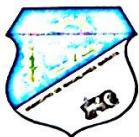
DECRETO:

Art. 01. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS – CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de casos no âmbito do município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENÇÃO de realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e ou audiências em massa, maior ou igual a 10 (DEZ) pessoas, pelo período INDETERMINADO, conforme determinação do ministério da saúde, tais como: cultos/eventos religiosos presenciais, auditórios, sede de clubes (festas e bingos), bares, balneários e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata;

II- Bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a distribuir máscaras, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);





III - RESTRIÇÃO de aglomerações nas unidades básicas de saúde-UBSs e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera.

Art. 02. Fica autorizado o deslocamento de pessoas que residem no território municipal a outros municípios, para resolver particularidades essenciais, observando as medidas de proteções (uso de máscaras, luva, álcool em gel, etc.), com o preenchimento cadastral obrigatório.

I- O período de até 24 horas para retorno ao município.

Art. 03. Durante o feriado do dia do trabalhador, fica vedada a saída e entrada de pessoas intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, no período de 01 a 03 de maio de 2020.

I- Ficam ressalvados da proibição do artigo anterior os deslocamentos para fins de desempenho de atividade profissional considerados essenciais, devidamente comprovado e observando os critérios de proteção.

II- O descumprimento do referente artigo acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator aos termos deste decreto.

Art. 04. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população.

Art. 05. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19.

Magalhães Barata, 23 de abril de 2020.


GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal

Republicado em virtude de complementações adicionais* D.O.E. 23-04-2020